ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1557, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades das Ações de Saúde no Município, relacionadas com o combate ao mosquito **AEDES AEGYPTI**, transmissor da **DENGUE,** fica o Poder Executivo autorizado a contratar 24 (vinte e quatro) pessoas por tempo determinado de 01 (um) ano, a contar do dia 02 de maio de 2001.

§ 1º - As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no Caput deste artigo, desenvolverão suas atividades no combate à **DENGUE**, em trabalhos de campo e educativos, e terão sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 2º - O prazo correspondente à contratação, poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços específicos da referida contratação.

Art. 2º - A remuneração para o pagamento das pessoas a serem contratadas, será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

§ Único - As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento da remuneração citada no Caput deste artigo, serão as seguintes:

I - RECEITA: oriunda em parte da transferência efetuada pelo Ministério da Saúde, para o combate às epidemiologias e controle de doenças, e, complemento será oriundo do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, constantes na Lei Orçamentária Municipal, nº 1.540, de 13 de dezembro de 2000.

II - DESPESAS: correrão à conta das rubricas específicas, na medida que se faça necessário, na Atividade 2021 - Manutenção do Sistema de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 1.540, de 13 de dezembro de 2000.

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

319013 - Obrigações Patronais;
319015 - Outras Despesas de Pessoal.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.

§ Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolucão da remuneração percebida, conforme consta no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo ou função de confiança.

§ Único - A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito as verbas indenizatórias, mas com direito às verbas rescisórias, de conformidade com o que determina a CLT, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratutal;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades programadas pelas Ações de Combate à Dengue.

§ Único - A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir do dia 02 de maio de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. - palácio Prefeito Raul Macedo, 30 de abril de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.